

REGULAMENTO DO FUNDO

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido) e em seu Anexo (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22 (conforme abaixo definido).

2. FUNDO

2.1. O **PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 175/22”).

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da data da primeira integralização no Fundo (“Prazo de Duração”). O prazo de duração do Fundo pode ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2.2.1. As alterações a este Regulamento, inclusive seus Anexos, vigerão a partir da data do protocolo na CVM: **(i)** da lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas realizada com essa finalidade; **(ii)** da cópia da ata da referida Assembleia de Cotistas; e **(iii)** do exemplar do presente Regulamento, inclusive seus Anexos, conforme eventualmente alterado, consolidando as novas alterações efetuadas.

2.3. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe (“Anexo”).

2.3.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.4. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis

à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de Cotas que sejam emitidas em relação à Classe (“Subclasse” e “Apêndice”). Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

- 2.4.1. Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as Cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes (“Cotas da Classe”), todas as demais referências às “Cotas da Classe” devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: (i) em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 (“Administradora”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

- 3.1.1. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.
- 3.1.2. A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).
- 3.1.3. Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila

**REGULAMENTO DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 29.045.928/0001-74, DATADO
DE 30.12.2025**

Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 (“Custodiante”).

3.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **PRADA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Tenente Negrão, nº 140, 14º Andar, Conjunto 141, CEP: 04530-030, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.468.803/0001-91, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 11.195, de 28 de julho de 2010 (“Gestora”), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes às Cotas e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento e no Anexo.

3.2.1. A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN N4TCKL.99999.SL.076.

3.2.2. A Gestora é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3. A Administradora e a Gestora são qualificadas como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175/22 (em conjunto, “Prestadores de Serviços Essenciais”) e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1. Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas da Classe no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.3.3. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada

exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou a Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

- 3.3.4. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1. A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

- 4.1.1. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175/22, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe e/ou às Subclasses, nos termos do Anexo e/ou dos Apêndices:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

-
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seu Anexo, conforme o caso, e na regulamentação pertinente;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (x) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;
 - (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
 - (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas da Classe à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xxi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(xxii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios;

(xxiii) taxa máxima de custódia; e

(xxiv) taxas, custos e despesas relacionados à contratação de agente de cobrança, se aplicável.

5.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

5.4. Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.4.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe,

conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Cotas da Classe, independentemente de classe ou subclasse ("Cotistas") deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

6.1.1. As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável ("Assembleia Especial" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleias de Cotistas").

6.2. Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3. Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota da Classe conferirá o

direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.

6.3.1. Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

6.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento no último dia do mês de abril de cada ano.

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas da Classe, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas da Classe, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

7.3. O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar,
Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.



**REGULAMENTO DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 29.045.928/0001-74, DATADO
DE 30.12.2025**

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

7.4. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou da implementação do disposto neste Regulamento e em seus Anexos serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Sem prejuízo, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO

CAPÍTULO UM – FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe foi constituída sob a forma de regime fechado e terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da data da primeira integralização no Fundo (“Prazo de Duração”). O prazo de duração da Classe pode ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO DOIS – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo às Cotas da Classe, conforme definidas adiante, por meio do investimento dos seus recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive os direitos creditórios considerados como “não-padronizados”, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 (“Fundos Investidos” e “Cotas”, respectivamente).

2.2. A Classe é restrita para receber aplicações de pessoas físicas de uma mesma família, diretamente ou por meio de fundos de investimento restritos, considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e posteriores alterações (“Investidores Profissionais” e “Cotistas”, respectivamente).

2.2.1. Em razão do seu público-alvo ser constituído por Investidores Profissionais, nas ofertas de Cotas da Classe será dispensada a elaboração de prospecto.

CAPÍTULO TRÊS – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ADMINISTRADORA

3.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) Observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (ii) Contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração das Cotas e auditoria independente;
- (iii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas de Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe e do patrimônio da Classe;
- (iv) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da Classe em mercado organizado;
- (v) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vii) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no Artigo 7.3 do Regulamento;
- (ix) Monitorar os Eventos de Liquidação;

- (x) Observar as disposições constantes deste Anexo e do Regulamento;
- (xi) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xii) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e da Classe, de outro;
- (xiii) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xiv) Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (xv) Divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento, inclusive:
 - (a)** Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.
 - (b)** Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classes à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.
 - (c)** Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que

se referirem as informações, evidenciando as informações previstas na Resolução CVM 175.

- (d)** A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no item acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

3.1.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no inciso (ii) do Artigo 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia Geral; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.1.2. Caso a Classe adquira direitos creditórios e estes não sejam e/ou não se tornem passíveis de registro em entidade registradora, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão manter contratados os serviços de custódia para a carteira de ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não devendo contratar os serviços de registro de direitos creditórios oferecidos por entidade registradora.

3.2. Pela administração da Classe, a Administradora fará jus a uma taxa de administração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido), considerando como um valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (“Taxa de Administração”), reajustada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.2.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração estabelecida no item acima sejam pagas diretamente pela Classe aos outros prestadores de serviço por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório daquela taxa.

3.2.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

3.2.3. O percentual referido no item acima será calculado sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), da porcentagem referida acima.

3.2.4. A Administradora não fará jus à taxa de desempenho.

GESTORA

3.3. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, em especial pela Resolução CVM 175/22, pelo Regulamento e por este Anexo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Prestação à Classe dos serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (ii) Observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175/22 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Gestora e à Casse, em especial seus artigos 85 e 105 da parte geral e artigos 32, 33 e 36 de seu Anexo Normativo II;
- (iii) Observados os termos deste Anexo e do Regulamento, realizar a contratação, em nome da Classe, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestar determinados serviços à Classe, nos termos da Resolução CVM 175/22, inclusive agente de cobrança;
- (iv) Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento das Cotas e dos Ativos Financeiros à política de investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a

aderência do risco de performance dos ativos, se houver, à política de investimento;

- (v) Registrar as Cotas e os Ativos Financeiros, conforme aplicável, na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (vi) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (vii) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (viii) Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo e no Regulamento, monitorar: (a) a adimplência da carteira da Classe de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (ix) Quando aplicável, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar, por amostragem a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios classificados como direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
- (x) Caso não ocorra o reenquadramento da Política de Investimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a Gestora deverá informar e justificar o desenquadramento para a Administradora para que seja reportado à CVM, conforme disposto no §1º do artigo 90 da Resolução CVM 175/22.

3.3.1. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não aqueles mencionados no inciso (iii) do Artigo 3.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da

Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia Geral; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Classe deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.3.2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos direitos creditórios prevista no Artigo 3.3, inciso (ix) acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, observado que a Gestora deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis a tal verificação do lastro.

3.4. Pela gestão dos recursos da carteira da Classe, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa de Gestão”), reajustada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.4.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3.4.2. A Gestora não receberá taxa de desempenho.

3.5. Observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer perdas incorridas pela Classe ou pelos Cotistas, mas serão individualmente responsáveis pelos prejuízos causados no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou má-fé.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao

Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.6.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

3.7. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas da Classe representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.7.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.7.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Artigo 3.7.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.7.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Artigo 3.7 acima.

3.7.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.7.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios,

extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pela Administradora ou Gestora, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, nos termos deste Anexo e do Regulamento.

VEDAÇÕES

3.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas na regulamentação vigente, no Regulamento e/ou neste Anexo:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe;
- (iii) Efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas da Classe;
- (iv) Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175/22, neste Anexo ou no Regulamento;
- (v) Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (vi) Adquirir Cotas da Classe;
- (vii) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175/22, neste Anexo ou no Regulamento;

- (viii) Vender Cotas da Classe a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- (ix) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos e modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe, no todo ou em parte;
- (xi) Receber depósito em conta corrente;
- (xii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (xiii) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (xiv) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xv) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xvi) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175/22.

3.8.1. As vedações de que tratam os itens (i) e (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviços Essenciais, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação.

3.8.1.1. Excetuam-se do disposto no Artigo 3.8.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados

pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira da Classe.

3.8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais são responsáveis por quaisquer penalidades decorrentes da violação dos termos deste Anexo, do Regulamento ou da regulamentação aplicável, a que der causa, sem prejuízo de recurso contra os terceiros contratados pela Classe que tenham contribuído para a aplicação de tais penalidades.

3.8.3. É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.8.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

CAPÍTULO QUATRO – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) Exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

- (iii) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e
 - (iv) Exercer suas funções com a estrita observância das regras atinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e do disposto no Contrato de Cessão, bem como demais previsões estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nas normas aplicáveis.
- 4.1. Os serviços de escrituração das Cotas da Classe e de custódia dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira serão prestados pelo Custodiante.
- 4.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, se aplicável:
- (v) Realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
 - (vi) Custodiar os ativos integrantes da carteira da Classe; e
 - (vii) Cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) Conta de titularidade da Classe; ou
 - b) Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
- 4.3. Pela custódia, o Custodiante fará jus a uma taxa máxima de custódia mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, considerando como um valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ("Taxa de Custódia").

4.4. O valor expresso em reais mencionado no item acima será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que o substitua.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

5.1. A Classe somente poderá adquirir Cotas emitidas por FIDCs que, na data de aquisição, atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

a) seja um fundo de investimento em direitos creditórios que aplique em direitos creditórios originados em, ao menos, um dos seguintes segmentos econômicos: (i) industrial; (ii) mercado imobiliário (não financeiro); (iii) comercial; (iv) serviços; (v) agronegócio; (vi) financeiro; (vii) cartão de crédito; (viii) *factoring*; (ix) setor público; (x) ações judiciais; e/ou (xi) propriedade intelectual e marcas & patentes;

b) os direitos creditórios adquiridos pelo FIDC tenham sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito, as quais deverão estar previstas no respectivo regulamento;

c) não tenha pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação.

5.1.1. No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar investido em Cotas, nos termos do Artigo 2.1 deste Anexo.

5.1.2. Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido será alocado em classes de cotas que contem com serviços da Administradora, da Gestora, do consultor especializada, se contratado, ou suas partes relacionadas.

5.1.3. Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido será alocado em Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou suas partes relacionadas.

5.2. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Anexo, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Cotas nos ativos financeiros a seguir descritos (“Ativos Financeiros”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa com sufixo referenciado DI;
- (v) operações compromissadas envolvendo os demais Ativos Financeiros referidos neste Anexo.

5.3. Observado o disposto no Artigo 5.2 acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

5.3.1. A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses na hipótese de contratação, pela Classe, das operações de que trata o Artigo acima.

5.4. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, inclusive que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

5.5. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio

Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

5.6. Na hipótese de desenquadramento da carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos (“Prazo para Reenquadramento”), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre:

- (i) aquisição de Cotas para fins de reenquadramento da carteira da Classe;
- (ii) realização de Amortização Extraordinária (conforme definida no Artigo 12.1 abaixo);
- (iii) prorrogação, por uma única vez, do Prazo para Reenquadramento por mais 90 (noventa) dias consecutivos; ou
- (iv) liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, mediante resgate das Cotas.

5.6.1. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela prorrogação do Prazo de Reenquadramento por mais 90 (noventa) dias, os Cotistas deverão estabelecer na mesma Assembleia de Cotistas, os procedimentos a serem adotados pela Administradora caso o reenquadramento não ocorra dentro do prazo acima mencionado.

5.6.2. Se não houver o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no item (iii) do Artigo 5.6 acima, a Administradora adotará, no Dia Útil imediatamente seguinte ao término do prazo adicional, um dos procedimentos estabelecidos nos itens (i), (ii) e (iv) do Artigo 5.6 acima, conforme deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.7. O Custodiante será responsável pela custódia das Cotas e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

5.8. No intuito de defender os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de

investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede da Gestora e registrada na ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

5.9. A Classe não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, a Classe poderá realizar aplicações que representem risco ao Patrimônio da Classe e os investimentos da Classe estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Quinze deste Anexo.

5.10. A Classe não poderá aplicar em direitos creditórios que não as Cotas, inclusive aqueles originados ou cedidos pela Gestora, consultoria especializada e suas partes relacionadas.

5.11. A Classe não poderá efetuar cessão das Cotas aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas.

5.12. Os processos de originação dos direitos creditórios e políticas de concessão de crédito estarão previstos no respectivo regulamento dos FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pela Classe.

CAPÍTULO SEIS – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

6.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas, aos Valores a Receber (decorrente de eventuais alienações de Cotas) e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira, menos as exigibilidades da Classe (“Patrimônio Líquido”).

6.2. No cálculo do valor da carteira serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado);

- (ii) os Valores a Receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação das respectivas Cotas; e
- (iii) as Cotas serão avaliadas de acordo com seus respectivos valores, conforme divulgados pelos administradores dos respectivos fundos de investimento.

6.3. As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades de ativos integrantes da carteira da Classe serão reconhecidas no resultado do período observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

6.4. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável à Classe, as demonstrações financeiras anuais da Classe deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das Cotas integrantes da carteira da Classe.

6.5. A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas sujeitos, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO SETE – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

7.2. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento no último dia do mês de **ABRIL** de cada ano.

7.3. A Classe estará sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

7.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO OITO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos Cotistas.

8.2. A divulgação de informações de que trata o Artigo 8.1 acima devem ser (i) comunicadas a todos aos Cotistas da Classe; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; e (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO NOVE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE

9.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio (“Cotas da Classe”).

9.2. O preço de emissão de cada Cota da Classe objeto da primeira emissão pela Classe foi de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Emissão Inicial”).

9.3. As Cotas da Classe terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas da Classe.

9.4. A cada Cota da Classe corresponderá um voto nas Assembleias Especiais, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Especiais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.

9.5. As Cotas da Classe serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Anexo.

9.5.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Emissão Inicial, cada Cota da Classe terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

9.5.2. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota da Classe corresponderá ao valor da Cota da Classe na forma do Artigo 9.8.1 acima.

9.6. No ato de subscrição de Cotas da Classe, o investidor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas da Classe subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas da Classe então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo que uma via do boletim de subscrição será autenticada pela Administradora e entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e
- (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe e o disposto no Artigo 9.129.1 abaixo, e (b) estar ciente dos riscos envolvidos no

investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características das Cotas da Classe; e

- (iii) declarará que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é ilimitada ao valor subscrito, estando o Cotista sujeito, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulação aplicável, em especial o Suplemento A da Resolução CVM 175/22, conforme Anexo A ao presente Anexo.

9.7. As Cotas da Classe serão integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de cada chamada de capital realizada pela Administradora por intermédio de correio eletrônico a ser enviado ao endereço de e-mail informado pelo subscritor no respectivo boletim de subscrição.

9.7.1. A integralização das Cotas da Classe será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente da Classe indicada pela Administradora, ou mediante entrega de Ativos Financeiros.

9.8. As Cotas da Classe serão registradas para negociação no mercado secundário.

9.8.1. A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

9.9. As Cotas da Classe serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada.

9.9.1. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas da Classe, a Administradora comunicará aos Cotistas e às instituições que coloquem Cotas da Classe por meio de sua página na rede mundial de computadores, mantendo o relatório da agência classificadora de risco disponível em sua sede.

9.10. As Cotas da Classe serão objeto de oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a investidores profissionais.

9.11. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo da Classe, o resgate das Cotas da Classe poderá ocorrer por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira e não ocorrerá no âmbito da B3.

CAPÍTULO DEZ – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo das matérias dispostas na regulamentação vigente, é de competência exclusiva da Assembleia de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora e da Taxa de Gestão praticada pela Gestora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão da Classe, do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pela Classe;
- (vii) deliberar sobre a alteração dos termos, condições e proporção de Cotas;
- (viii) deliberar sobre a liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (ix) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas da Classe;
- (x) aprovar os procedimentos sugeridos pela Gestora a serem adotados no resgate das Cotas da Classe mediante dação em pagamento de Cotas e/ou Ativos Financeiros;
- (xi) deliberar sobre a subscrição ou aquisição ou a alienação de Cotas;

- (xii) alterar este Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xiv) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, parágrafo 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175.

10.2. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

10.2.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

10.2.2.A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.2.3.As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

10.3. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

10.4. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes de investimento do Fundo e respectivas subclasses deverão ser deliberadas

em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas das respectivas classes e subclasses junto à Administradora.

10.4.1. As matérias de interesse de uma classe de investimento do Fundo e/ou respectiva subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da respectiva classe ou subclasse interessada, conforme aplicável.

10.5. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.

10.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

10.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas dependerão da aprovação de Cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas da Classe.

10.8. Este Anexo e o Regulamento serão alterados independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.8.1. Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do Artigo 10.8 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A

alteração referida no inciso (ii) do Artigo 10.8 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.9. A convocação de Assembleia de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

10.9.1. Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia de Cotistas, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser feita em conjunto com a primeira convocação.

10.9.2. Independentemente das formalidades previstas neste Anexo, será considerada formalmente regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de Cotista ou de grupo de Cotistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas da Classe, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas.

10.11. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

10.12. Poderão votar nas Assembleias de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos.

10.13. As decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

CAPÍTULO ONZE – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

11.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Anexo.

11.2. A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões da Classe.

11.3. As Cotas têm asseguradas amortizações limitado ao valor total do patrimônio da Classe..

11.4. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas da Classe será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota da Classe no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas da Classe será utilizado o valor da Cota da Classe do dia do respectivo resgate.

11.4.1. As Cotas da Classe somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

11.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas da Classe cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, a conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas da Classe, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota da Classe previsto no Artigo 11.4 acima.

11.6. Observado o disposto neste Anexo, caso, no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas da Classe, a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas da Classe, as Cotas da Classe em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

11.6.1. Qualquer entrega de Cotas e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas da Classe será realizada por meio de instrumento próprio, mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas da Classe detido por cada Cotista na ocasião.

11.7. Os titulares das Cotas da Classe não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe o resgate de suas Cotas da Classe em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo.

CAPÍTULO DOZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA EM COTAS

12.1. A Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora e/ou isoladamente, a qualquer tempo, amortização extraordinária das Cotas da Classe em circulação, mediante prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas (“Amortização Extraordinária”), pelo valor atualizado das Cotas da Classe em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à alocação mínima em Cotas estabelecida neste Anexo.

12.2. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Cotas da Classe nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas deverão ser previamente informados do valor total e do valor de sua Cota da Classe parte na Amortização Extraordinária.

12.3. Qualquer Amortização Extraordinária afetará todas as Cotas da Classe.

CAPÍTULO TREZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. São considerados eventos de liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (ii) na hipótese de a Administradora e/ou Gestora renunciar às suas funções e a Assembleia de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iii) quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do início da distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas da Classe representativas do seu patrimônio inicial;
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, observado o disposto no artigo 8, parágrafo 3º, da Resolução CVM 175; e
- (v) na hipótese de a Assembleia de Cotistas o determinar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

13.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.

13.3. Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, que será instalada por ao menos 1 (um) titular de Cotas da Classe, os titulares de Cotas da Classe poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata a Capítulo Dez acima, por não liquidar antecipadamente a Classe e, conforme o caso, o Fundo.

13.4. Na hipótese de: (i) não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo.

CAPÍTULO QUATORZE – ENCARGOS

14.1. Constituem encargos da Classe os encargos do Fundo aqueles descritos no Artigo 5.1 do Regulamento.

14.1.1. Não deverão ser cobrados da Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Cotas a título de taxa máxima de distribuição.

14.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE – FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Cotas da Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(b) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas da Classe;

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos

significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados à Classe e ao investimento em Cotas

(a) o investimento da Classe em Cotas apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para negociação desses ativos. Caso a Classe precise vender as Cotas integrantes de sua carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas poderá causar perda de patrimônio da Classe;

(b) a propriedade das Cotas da Classe não confere ao investidor propriedade direta sobre as Cotas integrantes da carteira da Classe ou ainda sobre os direitos de crédito integrantes das carteiras dos fundos de investimento investidos pela Classe. Os direitos do investidor são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas da Classe possuídas;

(c) a Classe, as aplicações realizadas na Classe e o Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo investidor ou patrimônio negativo, ocasião em que o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais na Classe.

(iv) Riscos relacionados à aquisição de Direitos de Crédito pelos Fundos Investidos:

(a) o mercado para negociação de direitos de crédito que venham a ser adquiridos pelos fundos investidos pela Classe (“Direitos de Crédito”) é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos de Crédito poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos de Crédito, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos de Crédito aos Fundos Investidos, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões dos respectivos cedente ou reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante;

(b) como regra geral, (x) os cedentes dos Direitos de Crédito que compõem as carteiras dos Fundos Investidos não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, e (y) os Fundos Investidos pela Classe e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos de Créditos por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito não assegurará que os valores devidos aos Fundos Investidos a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos Direitos de Crédito adquiridos pelos Fundos Investidos poderá causar impacto negativo aos Fundos Investidos e, conseqüentemente, ao Fundo e seus investidores;

- (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos de Crédito adquiridos pelos Fundos Investidos;
- (d) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos de Crédito e, assim, afete, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas;
- (e) há risco de o juiz não aceitar a inclusão dos Fundos Investidos no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.
- (v) Risco de conflitos de interesse: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso exista falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco de a Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem, inclusive, acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (vi) Risco de Concentração: a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Cotas de um único Fundo Investido, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas, tendo em vista que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único Fundo Investido.
- (vii) Riscos de Descontinuidade: este Anexo prevê hipóteses de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- (viii) Riscos Operacionais: o não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com da Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da carteira da Classe, administração da Classe, custódia e controladoria de ativos da Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (ix) Riscos Específicos às Cotas: O pagamento de rendimentos pela Classe aos titulares de Cotas por meio de resgate ou amortização de Cotas ou na ocorrência de Eventos de Liquidação ficará sujeito à existência disponibilidade de caixa após
- (i) pagamento dos encargos da Classe, conforme descritos neste Anexo;
- (x) Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo: atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam o quórum atualmente estabelecido no Artigo 10.7 deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial a seguir), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias Gerais, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.
- (xi) Risco de Segregação Patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.
- (xii) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

- (xiii) Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido neste Anexo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Classe poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos do Regulamento e, conforme o caso, deste Anexo e/ou seus Apêndices.

16.1.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

16.1.2. Nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

16.1.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175/22, neste Anexo e no Regulamento.

16.1.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

16.1.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, inclusive seus anexos, apêndices e suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

16.2. Para efeitos do disposto neste Anexo, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

16.3. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou da implementação do disposto neste Anexo e no Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual rege-se-á pelo regulamento da *Câmara de Arbitragem* do Mercado instituída pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão. Sem prejuízo, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Anexo e no Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Anexo e do Regulamento e que envolvam a Classe ou o Fundo, conforme o caso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.

PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 29.045.928/0001-74

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.045.928/0001-74** não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF NO 29.045.928/0001-74, DATADO DE 30.12.2025.

*** * ***



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF NO 29.045.928/0001-74, DATADO DE 30.12.2025.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº 29.045.928/0001-74

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.

2. SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

2.1 Podem participar da Subclasse de Cotas Seniores, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, respeitado que, no âmbito das ofertas de Cotas da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.

2.2 O prazo de duração regular das Cotas Subordinadas se encerrará em 20 (vinte) anos contados da data da primeira integralização no Fundo.

3. REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

3.1 Os Encargos da Classe, inclusive a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

3.2 Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Subordinadas ou do Cotista taxas de performance, de ingresso ou de saída



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF NO 29.045.928/0001-74, DATADO DE 30.12.2025.

3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas conforme quóruns estabelecidos no Anexo.

3.2.2 Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Subordinadas não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Subordinadas será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente. Em qualquer caso, a liquidação das Cotas Subordinadas estará subordinada à integral liquidação das Cotas Seniores.

4. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe.

4.2 As Cotas Subordinadas serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável, estando referida negociação sujeita, ainda, a restrições decorrentes do regime normativo da Oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160/22.

4.3 O valor da Cota Subordinada será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

4.4 O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

5. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

5.1 As Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF NO 29.045.928/0001-74, DATADO DE 30.12.2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre a Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

6.1.1 Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou da implementação do disposto neste Apêndice, no Regulamento e no Anexo serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual rege-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Sem prejuízo, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Apêndice, do Anexo e do Regulamento e que envolvam a Subclasse, a Classe e o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *